



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04/03/2022
ÀS 14:36 Horas
Ass.: *[assinatura]*

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM) - FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO
PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 30/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

[Assinatura]
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 30/2022

PROCESSO Nº: 35/ 2022

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – (UNIÃO BRASIL)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de fevereiro de 2022

AUTOR: Sr. Prefeito Municipal

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei pretende autorizar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 02 (Dois) Cargos na categoria funcional de Médico Veterinário, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Como justificativa, o projeto apresenta que no caso de contratação administrativa e emergencial do cargo, se faz necessária para atuação relacionada aos cuidados necessários em relação a causa animal, considerando que não existe no momento candidatos aprovados em concurso público vigente para convocação.

Sendo que de acordo com a Constituição Federal vigente, é dever público proteger os animais, e o Código de Proteção Animal Municipal é uma lei para reger o Município a fiscalizar e punir os responsáveis por quem contravir o mesmo. Como o Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal prevê, incumbe ao poder público proteger a fauna, na forma da lei, e a Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e a contratação é uma forma de auxiliar essa proteção dos animais.

Segundo os artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Vereador DUDA POMPERMAYER
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2022